



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

ENVIADO 08/04/2019

APROVADO 28/04/2019

PUBLICADO 10/05/2019

LEI N.º: 1.662/2019.

DATA: 10 de maio de 2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu **EUCLIDES PASA**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º- As pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA ficam amparadas com atendimento prioritário no Município de Cruz Machado-Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.048 de 08 de novembro de 2000 e Lei Federal n.º 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

Artigo 2º- Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a confeccionar e inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista-TEA.

Parágrafo Único - O descumprimento desta lei fica sujeito a penalidades a serem regulamentadas e aplicadas nos termos fixados pelo executivo Municipal.

Artigo 3º- A Secretaria Municipal de Saúde ficará a responsável em emitir as carteirinhas aos portadores do Transtorno do Espectro Autista-TEA, para fins atendimento prioritário.

Artigo 4º - Os Órgãos Públicos do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná, adotarão no dia 2(dois) de abril, em seus espaços públicos, a cor predominante (Azul), cor esta que simboliza o Dia Mundial da Conscientização do Autismo ou fará menção neste dia em seus espaços do Símbolo Mundial.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90(noventa dias) após a sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado- PR, em 10 de maio de 2019.


EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal